



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 719/90

"Autoriza o Município de São Gotardo a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança Pública."

O Povo de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança Pública.

Art. 2º - O Convênio objeto desta autorização, fica com parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

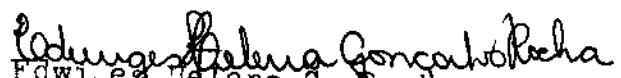
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoluam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 1990.


Sérgio Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edineia Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal